



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO

ÓRGÃO / ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL / COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 36/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA (PROJETOR MULTIMÍDIA)

RECORRENTE:

CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA (CNPJ: 31.883.083/0001-38)

RECORRIDOS:

1º COLOCADO: VICTOR LAZARINO OZORIO (CNPJ: 35.569.716/0001-99)

2º COLOCADO: NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA (CNPJ: 52.823.703/0001-13)

RECURSO ADMINISTRATIVO

CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.883.083/0001-38, vem, respeitosamente, perante este Ilustre Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2026, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que aceitou/classificou a proposta das licitantes recorridas no **Item 20**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 36/2026, destinado à aquisição de equipamentos multimídia, refere-se à aquisição de Projetores Multimídia com especificações técnicas rigorosas e pormenorizadas fixadas no Anexo I (Termo de Referência) do instrumento convocatório.

O 1º colocado no certame, VICTOR LAZARINO OZORIO (CNPJ: 35.569.716/0001-99), e o 2º colocado, NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA (CNPJ: 52.823.703/0001-13), ofertaram para o referido item o equipamento Projetor Intelbras modelo PFL5211.

Ocorre que o referido modelo ofertado por ambas as licitantes descumpre frontal e gravemente diversos requisitos técnicos mínimos obrigatórios exigidos no Edital, tornando as propostas manifestamente inaceitáveis. O presente recurso é tempestivo e preenche todos os pressupostos de admissibilidade.

II. DA INCOMPATIBILIDADE TÉCNICA DO EQUIPAMENTO OFERTADO (INTELBRAS PFL5211)

A verificação minuciosa do folheto técnico e do manual de especificações emitido pelo próprio fabricante (Intelbras) demonstra categoricamente que o modelo PFL5211 não atende às exigências mínimas do Edital. Destacam-se as seguintes desconformidades insuperáveis:

SÍNTESE DAS INCONFORMIDADES TÉCNICAS (INTELBRAS PFL5211)

O equipamento ofertado pelos 1º e 2º colocados possui ausência física de portas de conexão exigidas no Edital, além de performance técnica de contraste e tamanho de imagem substancialmente inferiores aos limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

REQUISITO DO EDITAL (ITEM 20)	ESPECIFICAÇÃO OFICIAL DO INTELBRAS PFL5211	PARECER DE CONFORMIDADE
Entrada VGA (Conectividade) Exigência expressa do Edital.	NÃO POSSUI entrada VGA. Possui apenas conexões HDMI, USB e AV.	X NÃO ATENDE
Relação de Contraste Mínimo de aprox. 15.000:1.	1.500:1 (Contraste Nativo) Desempenho 10 vezes inferior ao mínimo.	X NÃO ATENDE
Tamanho da Imagem Projeção de 30" a 300" (ou superior).	60" a 200" Não alcança a faixa mínima (30") nem a máxima (300").	X NÃO ATENDE
Proporção Nativa / Resolução Proporção 4:3 (Resolução XGA).	16:9 Nativo (Full HD 1080p).	DIVERGENTE

1. Da Ausência da Conexão Física VGA

O Termo de Referência do Edital exige expressamente que o equipamento seja dotado de conectividade versátil, contendo obrigatoriamente as entradas HDMI, VGA, RCA, ÁUDIO e USB. Trata-se de requisito físico essencial para garantir a compatibilidade do projetor com computadores e sistemas legados instalados nas unidades do órgão público. O equipamento



Intelbras PFL5211 não possui porta VGA (D-Sub 15 pinos) integrada. A ausência de hardware nativo não pode ser suprida por adaptações de terceiros ou paliativos não previstos na proposta, violando o princípio da conformidade da oferta.

2. Da Relação de Contraste Substantivamente Inferior

O Edital exige uma relação de contraste mínima de 15.000:1, parâmetro indispensável para garantir a nitidez, definição de texto e qualidade de projeção em ambientes iluminados. Todavia, a especificação oficial do Intelbras PFL5211 aponta um contraste nativo de apenas 1.500:1 — valor dez vezes menor do que o mínimo exigido pelo órgão contratante.

3. Da Incompatibilidade do Tamanho de Imagem Projetada

O instrumento convocatório estipulou que a capacidade de projeção deveria abranger amplitudes de 30 a 300 polegadas. O modelo PFL5211 possui limitação óptica de fábrica que permite projeção apenas na faixa de 60 a 200 polegadas, incapacitando o uso do equipamento tanto em pequenas salas quanto em auditórios de maior porte previstos na demanda da Administração.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A aceitação de proposta em desacordo com os requisitos técnicos do Edital afronta de forma direta os preceitos fundamentais da licitação pública consignados na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

- **Artigo 59, Inciso II:** Estabelece expressamente que *"serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital"*. A desconformidade técnica do produto é vício insanável, impondo-se a sumária desclassificação.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (Art. 5º):** O Edital faz lei entre as partes. Se a Administração fixou a exigência da entrada VGA, do contraste de 15.000:1 e da amplitude de projeção até 300", não pode flexibilizar tais critérios no momento do julgamento sob pena de nulidade e violação à isonomia.
- **Princípio da Isonomia e da Proposta mais Vantajosa (Art. 5º):** Classificar licitantes que cotaram equipamentos inferiores e mais baratos prejudica as empresas que elaboraram suas propostas cumprindo rigorosamente as especificações exigidas de mercado de maior valor e qualidade técnica.

IV. DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO 1º E DO 2º COLOCADOS

Importa salientar que tanto o 1º colocado (VICTOR LAZARINO OZORIO) quanto o 2º colocado (NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA) ofertaram exatamente o mesmo modelo de equipamento: o projetor Intelbras PFL5211.

Desse modo, os vícios e descumprimentos técnicos acima demonstrados afetam de maneira idêntica e irrefutável ambas as propostas. A manutenção de qualquer uma das duas empresas na licitação violaria frontalmente o ato convocatório e comprometeria o atendimento do interesse público.



V. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, a recorrente **CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA** requer a este Ilustre Pregoeiro e à autoridade competente:

1. O **RECEBIMENTO** do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo;
2. No mérito, a sua **TOTAL PROCEDÊNCIA** para decretar a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta do 1º colocado, VICTOR LAZARINO OZORIO (CNPJ: 35.569.716/0001-99), no **Item 20**, por descumprimento das especificações técnicas do Edital;
3. Igualmente, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta do 2º colocado, NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA (CNPJ: 52.823.703/0001-13), no **Item 20**, tendo em vista ter ofertado o mesmo equipamento incompatível (Intelbras PFL5211);
4. O prosseguimento do certame com a convocação das demais licitantes com propostas válidas e em conformidade com as exigências editalícias para o PROJETOR MULTIMÍDIA.

Nestes termos, pede deferimento.

Indaial - SC, 03 de agosto de 2026.

CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 31.883.083/0001-38

SOCIO PROPRIETÁRIO

CESAR ADRIEL BARRETO

CPF: 053.382.879-19

RG: 5280064

CSI SOLUCOES

COMERCIAIS E

INDUSTRIAIS

LTDA:31883083000138

Assinado de forma digital por
CSI SOLUCOES COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS

LTDA:31883083000138

Dados: 2026.08.03 11:01:49
-03'00'